



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO Nº 103, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RERIUTABA, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Reriutaba e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população melhores condições de vida para população;

CONSIDERANDO que a construção da areninha na localidade de Mufumbal levará lazer e acesso ao esporte para comunidade;

CONSIDERANDO ainda necessidade de o espaço ser indispensável ao desenvolvimento urbano descentralizado;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio do Parecer favorável, DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade na Comunidade de Mufumbal, Zona Rural (pé de serra), de propriedade/posse de ANTÔNIO LUCAS DE BRITO.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Reriutaba, para a execução de obra de construção de Areninha.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado devem apresentar na Procuradoria Geral do Município de Reriutaba, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

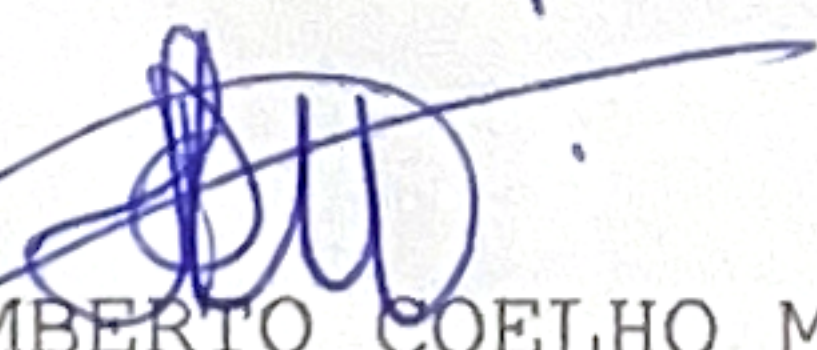
Parágrafo primeiro. Fica autorizado o secretário de administração e finanças e secretário de infraestrutura a celebrar termo consensual para pagamento conforme a avaliação técnica.

Parágrafo Segundo. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba, 14 de agosto de 2024.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUE
Prefeito de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE